EMENDA N.º 006 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Dá nova redação ao artigo 7º, Título V, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Dracena, alterado pela Emenda n.º 005/98,de 16.06.98.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - O artigo 7º, Título V, das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 005/98, de 16.06.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara, até o dia 31 de outubro de cada ano, para o exercício seguinte.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 29 de setembro de 2000.

Eduardo Luiz de Souza Arruda
= Presidente=

José Antonio Pedretti
= Vice-Presidente =

Valdelice Pinto da Silva
= 1ª Secretária =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =

CM n.º 74/2000